



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 475/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE JUNHO DE 2008.

***“DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
COM BASE NO INPC ACUMULADO DO
EXERCÍCIO DE 2007 AOS OCUPANTES DO
CARGO DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

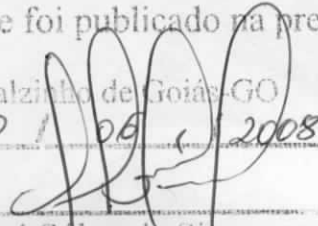
Art. 1º - Fica concedido a recomposição das perdas salariais aos membros do Magistério Público Municipal com base no INPC acumulado do exercício de 2007, no percentual de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 30 de junho de 2.008.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que foi publicado na presente data.	
Em	Cocalzinho de Goiás-GO
	30 / 06 / 2008
	
José Sólton da Silva Sec. de Adm. e Finanças	